

EMENDA N° CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Altere-se o § 3º do artigo 12 da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 12.

§ 3º. Para Efeitos desse artigo, consideram-se benefícios onerosos as isenções, os incentivos e os benefício fiscais ou financeiros-fiscais vinculados ao referido imposto concedido por prazo certo e sob condição, assim considerados, inclusive, os benefícios fiscais convalidados pela Lei complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, cujo prazo estabelecido é 2032, na forma do artigo, 178, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva especificamente em relação à aplicação do fundo de compensação de benefícios fiscais ou financeiros-fiscais, previsto em seu artigo 12, aos tratamentos tributários concedidos pelos Estado por meio de regime especial, nos termos da Lei complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Essa alteração proporcionará maior segurança jurídica aos contribuintes e aos próprios estados, uma vez que estabelece de forma objeta e precisa que os benefícios convalidados e atualmente em vigor serão devidamente compensados. Além disso, busca-se prevenir a quebra do princípio da isonomia uma vez que os contribuintes nas mesmas condições podem ter prazos escritos em instrumentos concessivos e outros não, mas todos têm o mesmo prazo de vigência que é o determinado pela Lei Complementar n.º 160/17.

Nota-se, que com a revogação de isenções onerosas, como é o caso da maioria dos tratamentos tributários setoriais de ICMS, pactuados por meio de instrumento contratual, sem uma compensação adequada, viola o direito do contribuinte que se organiza para realizar seus investimentos. Nesta perspectiva, ao deixar inconteste que os contribuintes que possuam regimes especiais em vigor serão contemplados pelo que dispõe o caput,

preserva-se assim o direito destes contribuintes amortizarem os investimentos que fizeram na vigência do ordenamento tributário que ora se reforma.

Por essas razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA